

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0010/2026

PROCESSO N.º 0013/2026 – PREGÃO N.º 0005/2026

GESTOR DO REGISTRO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420.641/0001-75, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho filho, n.º 280, Centro, neste representado pelo Diretor Geral do SAAE, o senhor, **Jerry Adriane Arana**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG n.º M4.882.069 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Benjamim de Lima, n.º 776, Bairro: Lagoa Azul, em Guapé/MG, CEP: 37.177-000.

DETENTOR DO REGISTRO: KAIRÓS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 42.114.075/0001-43, com sede na Rua Papa Paulo VI, 597, Jardim Martinez– Araraquara/SP, CEP: 14.807-254, neste ato representada pelo Empresário, Sr. **Rafael Araújo de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 112.439.667-50, portador do RG n.º 13.063.489-2 SSP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Vicente Gullo, 552, Jardim Nova Época – Araraquara/SP, CEP: 14.807-182, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Pregão Eletrônico Registro de Preços para contratação de empresa a fim de adquirir materiais elétricos diversos, destinados à manutenção, reparo e adequação das instalações elétricas relacionadas às atividades do sistema de Operação e Manutenção dos Sistemas de Água do SAAE/GUAPÉ-MG, conforme especificações contidas no Anexo II (Termo de Referência).

1.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

1.2 - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

1.3 – É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

1.4 – Fica registrado, por meio desta Ata de Registro de Preços, os seguintes valores para aquisição do objeto em questão:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Marca/modelo	VALOR UN	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-----------	--------------	----------	-------------

6	5	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 6A	KAIRÓS – Modelo KMD36C2P	R\$ 17,99	R\$ 89,95
7	5	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10A	KAIRÓS– Modelo KMD310C2P	R\$ 17,99	R\$ 89,95
8	5	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16A	KAIRÓS– Modelo KMD316C2P	R\$ 18,00	R\$ 90,00
9	5	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A	KAIRÓS– Modelo KMD332C2P	R\$ 17,99	R\$ 89,95
10	5	UN	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	KAIRÓS– Modelo KMD340C2P	R\$ 17,99	R\$ 89,95
12	5	UN	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 6A	KAIRÓS– Modelo KMD36C3P	R\$ 24,99	R\$ 124,95
13	50	UN	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 10A	KAIRÓS– Modelo KMD310C3P	R\$ 21,99	R\$ 109,95
14	5	UN	DISJUNTOR MOTOR TRIFÁSICO DE 20A a 25A	KAIRÓS– Modelo KDM- 25A-B	R\$ 99,99	R\$ 499,95
15	5	UN	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 32A	KAIRÓS– Modelo KMD332C3P	R\$ 21,99	R\$ 109,95
16	5	UN	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 40A	KAIRÓS– Modelo KMD340C3P	R\$ 22,99	R\$ 114,95
17	5	UN	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 63A	KAIRÓS– Modelo KMD363C3P	R\$ 29,99	R\$ 149,95
18	5	UN	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 80A	KAIRÓS– Modelo KMD680C3P	R\$ 59,99	R\$ 299,95
19	5	UN	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 100A	KAIRÓS– Modelo KMD6100C3P	R\$ 59,99	R\$ 299,95
20	5	UN	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 125A	KAIRÓS– Modelo KMD6125C3P	R\$ 59,99	R\$ 299,95
24	5	UN	MINI CONTATORA TRIFÁSICA 10A	KAIRÓS– Modelo KMC- 12-01-220	R\$ 41,00	R\$ 205,00
25	5	UN	MINI CONTATORA TRIFÁSICA 25A	KAIRÓS– Modelo KCP1-	R\$ 57,07	R\$ 285,20

				25-10-220		
26	5	UN	CONTADORA TRIFÁSICA 40A	KAIRÓS– Modelo KCP1- 40-11-220	R\$ 150,00	R\$ 750,00
VALOR FINAL						R\$ 3.699,55

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a entrega do material deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias. Podendo haver negociação para data de entrega entre fonercedor e a Administração.

3.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto licitado seja entregue em perfeitas condições de uso.

3.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não efetuar o fornecimento do objeto conforme citado nos Itens acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE/Guapé/MG, quanto ao seu planejamento para a utilização do material, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.

3.4 - O SAAE de Guapé/MG, poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à Contratada manifestar-se sobre o assunto.

3.5 - A verificação será realizada por servidor desta Autarquia que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.6 - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG, recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca do mesmo.

3.7 – O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

3.7.1 - provisoriamente, e forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

3.7.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta das seguintes Dotação Orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4.008- Operação e Manutenção do Sistema de Água/Guapé/MG, – 339030- Material de Consumo – Ficha: 67- Fonte:1501.

4.2 – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender à necessidade da Secretaria solicitante, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3 - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preços.

5.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de Guapé/MG, de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.6 - A Contratada é obrigada a comunicar ao SAAE/Guapé/MG, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

5.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o objeto a ser entregue seja de alta qualidade e eficácia.

5.9 – A Contratada será responsável pelo transporte e descarregamento do material licitado, e em caso de devolução ou troca, todas as despesas inerentes a estas correrão por sua conta.

5.10 – A Contratada é obrigada a manter-se, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução desta Ata de Registro de Preços.

6.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

6.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

6.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços.

6.7 - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima, na hipótese de a Contratada não cumprir o Ajuste, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$3.699,55** (Três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria do SAAE de Guapé/MG, mediante a entrega do objeto e sob o ateste do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.3 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé/MG, devidamente atestadas pela Administração. – Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/alterada nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse do Contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) Rescindir esta Ata de Registro de Preços.
- II) Mandar suspender o fornecimento.
- III) Mandar substituir o material defeituoso.
- IV) Suspender o pagamento.

9.2 - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Guapé/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

A - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 89 e no Art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

B - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

C - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

D - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

E - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

F - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos do Art.138 da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º

175/21, além das demais disposições aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços.

12.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, 24 de março de 2026.

Jerry Adriane Arana
Diretor Geral do SAAE/Guapé/MG. Contratante

KAIRÓS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Contratada

Testemunha 1: _____
Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____ CPF: _____